

LEI MUNICIPAL Nº 1.237, DE 28 DE SETEMBRO DE 1.999.

“Dispõe sobre a instalação de pesqueiros no Município de Rio Grande da Serra, e dá outras providências.” Autoria: Vereador Valdir Marques

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A instalação de pesqueiros no Município de Rio Grande da Serra será efetuada segundo o disposto nesta lei.

Artigo 2º - Para a concessão de Licença de Localização e Funcionamento, por parte da Prefeitura Municipal, o requerente deverá apresentar autorização da secretaria de Meio ambiente do Estado.

Artigo 3º - Os pesqueiros deverão ter iluminação e sinalização de segurança, esta segundo as normas ambientais.

Artigo 4º - O abastecimento de água no tanque dos peixes não poderá receber dejetos de esgoto.

Artigo 5º - A limpeza dos peixes pescados deverá ser efetuada em local próprio, revestido de azulejos e provido de água corrente.

Parágrafo único – O local destinado à limpeza dos peixes deverá estar munido de recipiente de lixo.

Artigo 6º - Quando no local do pesqueiro não houver rede pública de esgoto, deverá ser instalada fossa séptica, para recepção dos esgotos dos sanitários, cuja instalação será efetuada abaixo do nível inferior do tanque dos peixes e com distância mínima de 20 metros.

Artigo 7º - O tanque dos peixes não poderá ter profundidade inferior a 2,00 metros, como forma de proteger os mesmos de irradiações solares e de grandes variações térmicas.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 28 de setembro de 1.999 – 35º Ano de Emancipação Política - Administrativa do Município.

DANILO FRANCO  
Prefeito Municipal